<u>REGIÃO AUTÓNOMA</u> DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Março de 2006



Série

Número 6

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão

Portaria N.º 5/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Portaria N.º 6/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global.....

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras

CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial.

3

,

. 4

. 4

5

6

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria N.º 5/RE/2006

Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5 , de 3 de Março de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição:

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Ágosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras,

publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

Rectificação. 10

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2005.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Março de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria N.º 6/RE/2006

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sectordos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 3 de Março de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 5 , de 3 de Março de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à Tabela Salarial, desde 1 de Setembro de 2005.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Março de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e à respectiva nota justificativa:

No JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribúição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE AASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA -PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Para instanta da Tabela Salaria la Outros publicado na IOPAM. Revisão da Tabela Salarial e Outras , publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Março de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Entração de Entra E uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal Pavição Salarial publicado porta IOPAM Portugal - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

No JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACIF - CCIM -ASSOCIAÇÃO COMERCIALE INDUSTRIALDO FUNCHAL-CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E A FESAHT - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICUL-TURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIAE TURISMO DE PORTUGAL - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte: o seguinte:

Artigo 1.º As disposições constantes do CCT entre a ACIF - CCIM - Asociação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série , n.º 6, de 17 de Março de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Março de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 2006, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e à respectiva nota justificativa:

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCTENTRE AASSOC. PORTUGUESADE RADIODIFUSÃO - APR E O SIND. DOS JORNALISTAS - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1ª Série, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 2006, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Março de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência

		1 - 0	presen	ite co	ntrato	entra	a em	vigor	nos	termo	s leg	gais
e	é	válid	o por	um	períod	lo de	um	ano,	enqu	uanto	não	for
d	en	uncia	do por	uma	das p	artes	cont	ratant	es.			

	•																							
,	٧.	_																						

3		•
4		
5	¬	
6	¬	
7	-	

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2006.

9 -

Cláusula 36.ª

Abono Para Falhas

1 - O(a) trabalhador(a) que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria Profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante mensal 29 Euros.

2 - Igual

Cláusula 36.ª-A

(Subsídio de Refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de € 1,10 por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual

Cláusula 85.ª

As partes outorgantes, acordam em manter em vigor, nas partes agora não revistas, o clausulado anterior, publicado no Jornal N.º5 III Série 1-3-91.

DECLARAÇÃO

Declaramos conforme o previsto na alínea h) do art.º 543.º do código do trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente convenção colectiva é de 37 e que os trabalhadores abrangidos são 300.

PROPOSTA DE TABELA SALARIAL PARA O ANO DE 2006

Graus	Categorias	Ordenados
1	Gerente Técnico Criador Originais Tapeç.	642 Euros
2	Sub-Gerente Técnico de Contas ou Contabilista Desenhador Criador Originais Bord.	612 Euros
3	Chefe Secção Escritório Guarda-Livros	555 Euros
4	Correspondente Líng. Estrangeiras Desenhador(a) Geral Operador(a) Computador 1.ª Escriturário(a) 1.ª	524 Euros
5	Chefe Secção Serviços Industriais Copiador(a) 1.º Contador(a) 1.ª Picotador(a) 1.ª Fiel Materiais Operador(a) Computador 2.ª Escriturário(a) 2.ª	446 Euros

Graus	Categorias	Ordenados
6	Empregado(a) Geral 1.ª Empregado(a) de Campo 1.ª	436 Euros
7	Copiador(a) 2.ª Contador(a) 2.ª Picotador(a) 2.ª Matizador(a) Chefe de Pessoal Modelista	422 Euros
8	Empregado(a) Geral 2.ª Empregado(a) de Campo 2.ª Escriturário(a) 3.ª Costureiro(a) Espec. Cerzedeira(or) Contadora(or) Bordadeira Geral 1.ª (Tapeçaria) Estampadeira/Adaptadora Servente	413 Euros
9	Engomadeira Lavadeira Verificadeira Preparadeira Costureira Estampadeira Passadeira	408 Euros
10	Consertadeira Dobradeira Recortadeira Bordadeira Geral 2.ª (Tapeçarias)	400 Euros
11	Estagiário 2.º ano Praticante 2.º ano	387 Euros
12	Estagiário 1.º ano Praticante 1.º ano	382 Euros
13	Aprendiz 1.º semestre	325 Euros

Funchal, 26 de Janeiro de 2006

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

(António João Alves de Gouveia) - mandatário (Ferdinando Gomes Gonçalves) - mandatário (João Franco Abreu) - mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

(Ana Paula Rodrigues) - mandatária (Graça Maria de Sousa Freitas) - mandatária

Depositado em 1 de Março de 2006, a fl.ºs 24 verso do livro n.º 2, com o n.º 8/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCTentre a ACIF- CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal -Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é revisto o CCTpara o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 21, de 2 de Novembro de 2004 (rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2005).

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.º

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.º

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.º

(Vigência e revisão)

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos legais e vigora pelo período mínimo de 3 anos, excepto as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigoram pelo período de 12 meses.
- 2 A denúncia da presente convenção pode ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 9 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.
- 3 Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.
- 4 O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados, às partes contratantes, por carta registada com aviso de recepção.
- 5 As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a recepção da proposta.
- 6 Da resposta deve constar contraposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.
- 7 As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.
- 8 As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.
- 9 Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direcção Regional do Trabalho.

Cláusula 81.º

(Diuturnidades)

- 1 Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para 17,35 \in .
 - 2 Mantém a redacção em vigor.
 - 3 Mantém a redacção em vigor.

- 4 Mantém a redacção em vigor.
- 5 Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 83.º

(Abono para falhas)

- 1 Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para 21,44 € .
 - 2 Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 85.º

(Prémio de conhecimento de línguas)

- 1 Mantém a redacção em vigor, com actualização do valor para 28,19 €.
 - 2 Mantém a redacção em vigor.

- 3 Mantém a redacção em vigor.
- 4 Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 87.º

(Subsídio de Alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com actualização do valor para $52,90 \in$.

Cláusula 88.º

(Valor pecuniário da alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com a actualização dos valores para:

A - Completa por mês:	31,75€
B - Pequeno-almoço:	0,70€
- Ceia:	0,95€
- Almoco, Jantar:	1.72€

TABELA SALARIAL

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1.361,99€	1.139,09€	1.029,82€	965,36€
В	1.139,09€	1.029,82€	944,59€	853,36€
С	950,06€	868,65€	819,49€	715,68€
D	856,64€	809,66€	777,42€	652,31€
E	814,72€	777,39€	721,38€	633,00€
F	759,27€	719,74€	690,10€	601,71€
G	711,12€	659,26€	650,98€	551,13€
Н	631,12€	600,78€	567,13€	522,99€
I	604,64€	571,54€	546,17€	512,51€
J	590,30€	551,13€	536,24€	510,86€
L	478,86€	467,83€	450,17€	436,38€
M	457,34€	439,69€	436,38€	413,21€
N	450,17€	436,38€	413,21€	405,49€
О	431,97€	405,49€	405,49€	405,49€

Nota: A Tabela Salarial e a Cláusula 82.ª (Garantia de aumento mínimo) produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006.

Artigo 3.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Funchal, em 22 de Fevereiro de 2006.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes) - Mandatária (José Alberto Cardoso) - Mandatário (José Carlos Camacho da Silva) - Mandatário Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Adolfo Luís G. de Freitas) - Membro da Direcção Nacional (Carlos Alberto Figueira Sardinha) - Membro da Direcção Nacional (Teresa Maria Freitas Faria) - Mandatária

Depositado em 1 de Março de 2006, a fl^as 24 verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2006, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCTentre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras

A Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sindicato dos Jornalistas (SJ), entidades outorgantes da convenção colectiva de trabalho para os jornalistas, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, actualizado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 22, de 29 de Julho de 2003, e 39, de 22 de Outubro de 2004, acordam em rever este instrumento de regulamentação de trabalho nos seguintes termos:

I - Alteração do clausulado:

Cláusula 2.ª

(Inclusão do n.º 3 e passagem do actual n.º 3 a n.º 4)

- 1 O presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Jornalistas.
- 2 As tabelas constantes do anexo III são distribuídas da seguinte forma:
 - a) A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;
 - b) A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
 - c) A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;
 - d) A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.
- 3 Nas rádios que se associem entre si, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, aplica-se a tabela mais favorável para os trabalhadores aplicável às rádios associadas.

4 - As omissões do presente CCT são reguladas pela lei, aplicando-se sempre o regime mais favorável.

Cláusula 21.ª

(Alteração do n.º 4.)

4 - Qualquer alteração do horário estabelecido só poderá efectuar-se com o acordo do trabalhador. Havendo situações controvertidas, qualquer das partes pode submetê-la à decisão da comissão paritária prevista na cláusula 82.ª

Cláusula 42.ª

(Alteração da forma de cálculo do subsídio de refeição.)

Os trabalhadores das empresas abrangidas pela tabela A têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1% do valor salarial do nível I da referida tabela, constante do anexo III.

Os trabalhadores das empresas abrangidas pelas restantes tabelas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 0,85 % do valor salarial do nível I da respectiva tabela, constante do anexo III.

ÎII - Alteração dos valores das tabelas salariais:

Anexo III, «Tabelas salariais» - o índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 2,5%, fixando-se o seu valor em € 380,60.

III - Produção de efeitos da presente revisão - esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e até 30 de Junho de 2006.

IV - Informações adicionais sobre o CCT:

Área geográfica de aplicação - o presente CCT aplica-se

em todo o território nacional.

Ambito do sector de actividade e profissional de aplicação - o presente contrato obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

Número de trabalhadores e empregadores abrangidos

pelo CCT:

Trabalhadores - 340; Empregadores - 220.

ANEXO III Tabelas salariais actualizadas com aumento de 2,5 %

(Fm euros)

								(Em euros)
Compas a satagamias	Tab	ela A	Tab	ela B	Tabe	ela C	Tab	ela D
Cargos e categorias	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor
Director	330	1 255,98	195	742,17	185	704,11	175	666,05
Director-adjunto, subdirector	320	1 217,92	190	723,14	180	685,08	170	647,02
Chefe de redacção	310	1 179,86	180	685,08	175	666,05	160	608,96
Chefe de redacção-adjunto	300	1 141,80	175	666,05	165	627,99	155	589,93
Editor chefe de turno	290	1 103,74	170	647,02	160	608,96	150	570,90
Editor	285	1 084,71	165	627,99	155	589,93	140	532,84
Jornalista do VI grupo	285	1 084,71	165	627,99	155	589,93	140	532,84
Jornalista do V grupo	255	970,53	160	608,96	145	551,87	130	494,78
Jornalista do IV grupo	225	856,35	155	589,93	140	532,84	125	475,75
Jornalista do III grupo	195	742,17	145	551,87	130	494,78	120	456,72
Jornalista do II grupo	170	647,02	135	513,81	120	456,72	110	418,66
Jornalista do I grupo	145	551,87	120	456,72	110	418,66	105	399,63
Estagiário	120	456,72	110	418,66	100	380,60	100	380,60

Tabela A: Praticante 589.86 Índice 100 - € 380,60. Subsídio de refeição - € 4,57. Tabela B Praticante 589.86 Índice $100 - \in 380,60$. Montador de Pré-Esforçados 650.36 Subsídio de refeição - € 3,56. Montador de Chapas de Fibrocimento 589.86 Tabela C: Montador de Tubagem de Fibrocimento 589.86 Índice $100 - \in 380,60$. Praticante 558.08 Subsídio de refeição - € 3,24. Montador de Andaimes 589.86 Tabela D: Índice $100 - \in 380,60$. Praticante 504.28 Subsídio de refeição - € 3,24. Marmoritador 650.36 Praticante Lisboa, 5 de Janeiro de 2006. 589.86 Sondador 650.36 Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão: Praticante 589.86 José António Queimado Faustino, membro da direcção. Praticante Vítor Manuel Bastos da Fonte, membro da direcção. Pelo Sindicato dos Jornalistas: Deverá ler-se: Alfredo Maia, mandatário GRUPO - D Depositado em 13 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro Assentador de Revestimentos 650.36 n.º 10, com o n.º 24/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Praticante 589.86 Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. Calceteiro (Publicado no B.T.E, 1.ª Série, n.º 7, de 22/02/2006). Praticante CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o Impermeabilizador 589.86 SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros.-Revisão Salarial e Outras - Rectificação. Praticante Assentador de Aglomerados de Cortiça Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCTV Praticante mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, Assentador de Tacos 650.36 n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2006, a seguir se procede à Praticante 589.86 necessária rectificação. Entivador 650.36 Praticante Assim, na página 7 onde se lê: Ladrilhador ou Azulejador **GRUPO - D** Praticante 589.86 Mineiro 650.36 Assentador de Revestimentos Montador de Chapas de Fibrocimento 589.86 Praticante 504.28 Condutor Manobrador 613.08 Montador de Tubagem de Fibrocimento Praticante Montador de Andaimes 589.86 Praticante 504.28 589.86 Montador de Estores Praticante 504.28

Marmoritador

Praticante

Sondador

Praticante

Tractorista

Praticante

650.36

589.86

650.36

589.86

Assentador de Aglomerados de Cortiça 650.36

Praticante

Acordo de Empresa celebrado entre a Cimentos Madeira, Lda, e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal-Revisão Global-Rectificação. mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2006, a seguir se procede à necessára rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do AE

Assim, na página 23 onde se lê:

Anexo III

Evolução Profissional

Grupo de categorias	Categoria	Permanência máxima	Evolução
A	Praticante	1	Pré-oficial
В	Estagiário Pré-oficial Trabalhador Indiferenciado	2 2	Escriturário de 2ª Oficial de 2ª (conservação e laboratório)
С	Operador de embalagem de 2 ^a Auxiliar administrativo Escriturário de 2 ^a Motorista de 2 ^a Oficial de conservação (mecân. e eléctri.) de 2 ^a Oficial de laboratório de 2 ^a	3 3 3 3 3	Operador de embalagem de 1 ^a Escriturário de 1 ^a Motorista de 1 ^a Oficial de conservação (mecân. e eléctri.) de 1 ^a Oficial de laboratório de 1 ^a
D	Operador de embalagem de 1 ^a Escriturário de 1 ^a Motorista de 1 ^a Oficial de conservação (mecân. e eléctri.) de 1. ^a Oficial de laboratório de 1 ^a Prospector de vendas de 2 ^a		Operador de embalagem principal Escriturário principal I Motorista principal Oficial principal I (conservação e laboratório) Oficial principal I (conservação e laboratório) Prospector de vendas de 1ª
E	Operador de embalagem principal Escriturário principal I Motorista principal Oficial principal I (conservação e laboratório) Prospector de vendas de 1ª		Escriturário principal II Oficial principal II (conservação e laboratório) Prospector de vendas principal I
G	Oficial principal III (conservação e laboração) Prospector de vendas principal II Secretário de direcção II Bacharel e técnico equiparado I-A		Secretário de direcção III Licenciado, bacharel e técnico equiparado I-B
Н	Secretário de direcção III Assistente técnico I Chefe de secção I Licenciado, bacharel e técnico equiparado I-B		Assistente técnico II Chefe de secção II Licenciado, bacharel e técnico equiparado II
I	Chefe de Secção II Assistente técnico II Licenciado, bacharel e técnico equiparado II		Licenciado, bacharel e técnico equiparado III
J	Licenciado, bacharel e técnico equiparado III		Licenciado, bacharel e técnico equiparado IV
L	Licenciado, bacharel e técnico equiparado IV		Licenciado, bacharel e técnico equiparado V
M	Licenciado, bacharel e técnico equiparado V		Licenciado, bacharel e técnico equiparado VI
N	Licenciado, bacharel e técnico equiparado VI		

Deverá ler-se:

Anexo III Evolução Profissional

Grupo de categorias	Categoria	Permanência máxima	Evolução
A	Praticante	1	Pré-oficial
В	Estagiário Pré-oficial Trabalhador Indiferenciado	2 2	Escriturário de 2ª Oficial de 2ª (conservação e laboratório)
С	Operador de embalagem de 2 ^a Auxiliar administrativo Escriturário de 2 ^a Motorista de 2 ^a Oficial de conservação (mecân. e eléctri.) de 2 ^a Oficial de laboratório de 2 ^a	3 3 3 3 3	Operador de embalagem de 1 ^a Escriturário de 1 ^a Motorista de 1 ^a Oficial de conservação (mecân. e eléctri.) de 1 ^a Oficial de laboratório de 1 ^a
D	Operador de embalagem de 1 ^a Escriturário de 1 ^a Motorista de 1 ^a Oficial de conservação (mecân. e eléctri.) de 1. ^a Oficial de laboratório de 1 ^a Prospector de vendas de 2 ^a		Operador de embalagem principal Escriturário principal I Motorista principal Oficial principal I (conservação e laboratório) Oficial principal I (conservação e laboratório) Prospector de vendas de 1ª
E	Operador de embalagem principal Escriturário principal I Motorista principal Oficial principal I (conservação e laboratório) Prospector de vendas de 1ª		Escriturário principal II Oficial principal II (conservação e laboratório) Prospector de vendas principal I
F	Escriturário principal II Oficial principal II (conservação e laboratório) Prospector de vendas principal I Secretário de direcção I		Oficial principal III (conservação e laboratório) Prospector de vendas principal II Secretário de direcção II
G	Oficial principal III (conservação e laboração) Prospector de vendas principal II Secretário de direcção II Bacharel e técnico equiparado I-A		Secretário de direcção III Licenciado, bacharel e técnico equiparado I-B
Н	Secretário de direcção III Assistente técnico I Chefe de secção I Licenciado, bacharel e técnico equiparado I-B		Assistente técnico II Chefe de secção II Licenciado, bacharel e técnico equiparado II
I	Chefe de Secção II Assistente técnico II Licenciado, bacharel e técnico equiparado II		Licenciado, bacharel e técnico equiparado III
J	Licenciado, bacharel e técnico equiparado III		Licenciado, bacharel e técnico equiparado IV
L	Licenciado, bacharel e técnico equiparado IV		Licenciado, bacharel e técnico equiparado V
M	Licenciado, bacharel e técnico equiparado V		Licenciado, bacharel e técnico equiparado VI
N	Licenciado, bacharel e técnico equiparado VI		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	. € 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

DirecçãoRegional do Trabalho Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL